



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### APOIO FINANCEIRO 2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 501067477, com sede na Rua Alfredo Pinto, Murça, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Victor Manuel Santos Ferreira, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do art.º 46.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil. Atendendo ao papel que os corpos de bombeiros prestam no socorro à população de acordo com a missão que lhes é conferida através do artigo 3º do Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de junho, na sua atual redação, são parceiros indispensáveis do Município na proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem, na medida em que a sua atividade operacional contribui para o cumprimento dos objetivos e domínios da proteção civil municipal previstos

Na Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, nomeadamente o nº 1 e nº 2 do artigo 1º bem como o estipulado no nº 1 e nº 2 do artigo 35º Atendendo a que a alínea a) do nº 1 do Artigo 46.º da supracitada lei define os Corpos de Bombeiros como Agentes de Proteção Civil e considerando que os Bombeiros Voluntários de Murça têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, sendo, de facto, os primeiros agentes no terreno.

Considerando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção Civil, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas



nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Murça e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, que revestem a forma de comparticipação financeira, relacionado com as atividades operacionais que prestam na proteção e socorro de pessoas e bens em perigo em caso de acidente grave ou catástrofe, em cumprimento da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros, incluindo a comparticipação das despesas relacionadas com a constituição de duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **COMPARTICIPAÇÃO**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de 158 685,00€ (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco euros), no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil Municipal.  
(Anexo 1)
2. A assunção de despesa constante no número anterior tem enquadramento orçamental no presente ano económico, na rubrica 02/040701;



3. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, na assunção de encargos associados ao consumo de água da rede pública;
4. O Primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção de encargos associados ao seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros do Quadro Ativo, celebrado e pago pela Câmara Municipal, o valor de 2.685.50€ (dois mil seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), para no ano de 2025;
5. Para efeitos do disposto no número interior, deve o segundo outorgante proceder ao envio da listagem atualizada dos bombeiros a serem segurados, ao Município de Murça, até dia 15 do mês de dezembro, bem como sempre que existam alterações, sob pena de exclusão de responsabilidade por parte do primeiro outorgante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

No âmbito do presente Protocolo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e submeter ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município;
- d) Colaborar com o Município de Murça, no transporte e abastecimento de água às populações, em caso de necessidade;
- e) Colaborar com o SMPC nas ações de proteção civil previstas no artigo 2º da lei 65/2007, na sua atual redação, tendo em conta o artigo 3º da lei Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de junho na sua atual redação, bem como o nº 3 do artigo 2º e o artigo 3º da Portaria n.º 7/2025, de 7 de janeiro.

WHS



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PAGAMENTO**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **VALIDADE e GESTOR DE CONTRATO**

- 1-O presente protocolo vigorará até 31/12/2025, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;
- 2-De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Eng.ª Paula Mesquita, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da proteção civil, com o conhecimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.



#### CLAUSULA OITAVA

##### PUBLICAÇÃO

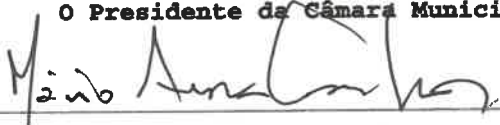
Nos termos do n.º1, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, 20 de Junho de 2025

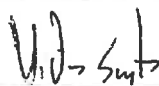
**Pela Câmara Municipal de Murça**

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
Mário Artur Correia Lopes

**Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça**

**O Presidente da Direção**

  
Victor Manuel Santos Ferreira

Wht



Anexo 1.

| Apoio concedido                                                              | Valor               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Recursos Humanos para operacionalizar<br>Central telefónica 24 h *a)         | 8.000,00 €          |
| Equipa de Intervenção Permanente 1*b1)                                       | 48.000,00 €         |
| Equipa de Intervenção Permanente 2*b2)                                       | 48.000,00 €         |
| Seguros de bombeiros                                                         | 2.685.50 €          |
| Funcionamento Geral e Operacional<br>tendo em consideração a clausula 3ª *c) | 52.000,00€          |
| <b>Total/Ano 2025</b>                                                        | <b>158 685,00 €</b> |

\*a) A Associação dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a apresentar evidências bem como relatório de execução da rubrica;

\* b2 e b3) A Associação dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a apresentar evidências da execução da rubrica;

\*c) A Associação dos Bombeiros Voluntários de Murça deve apresentar plano e relatório de execução da despesa afeta a esta rubrica;